

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**Ao Município de Pium- TO,
Prefeitura Municipal de Pium e demais fundos.**

Ref.:

Contrato nº 083/2023

Pregão Presencial nº 006/2023

Processo Licitatório nº 126/2023



JOSÉ HAGAUS N. RODRIGUES, CNPJ nº 07.447.146/0001-29,
Inscrição Estadual Nº 293875103, com sede à rua nova, nº84 centro, Pium- TO, por
seu sócio administrador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** da Ata de Registro de Preços
nº 006/2023, que faz nos seguintes termos:

**1. BREVE RELATO DO CONTRATO/ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa sagrou-se vencedora no processo, cujo objeto é Futura, eventual e aquisição de Material de consumo, Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades da Prefeitura e fundos de Educação, Saúde e Assistência social de Pium-TO.

Com o processo Adjudicado e Homologado, foi gerado a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, datada e assinada em 05/09/2023 e o Contrato nº 083/2023, dando, portanto, legalidade aos atos ali inseridos e consequentemente gerando direitos e obrigações entre as partes.

Entretanto, O item 18 o preço registrado e orçado em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará através das notas fiscais em anexo, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

Dessa forma, ressalta-se que o mercado de gênero alimentício vem enfrentando grandes turbulências na aquisição de Arroz, tendo como fator preponderante o aumento consecutivo no valor de aquisição e alta demanda do mercado consumidor.

2.DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CNPJ: 07.447.146/0001-29**Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES****CNPJ: 07.447.146/0001-29****Endereço: Rua Nova Nº 84****Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575****PM PIUM**

A documentação acostada ao presente pedido apresenta uma variação dos custos na aquisição dos produtos no mercado, como também na transportação, elevando os preços e reduzindo, assim, a capacidade de fornecer os produtos nos valores arrematados.

Fls 1643

Este fato ocorre devido à alta volatilidade do mercado de Arroz, com flutuações de preços determinada pela restrita oferta do produto, em especial com falta de concentração de produção em distribuição que monopoliza o mercado e, ainda, pelo aumento de preços das transportadoras.

É fato que os valores originários impedem a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos entre as partes, sendo completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, essa questão não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço pela alta demanda e de fatos que impossibilitam sua produção e distribuição.

Todos os documentos pertinentes para comprovação dos fatos aqui discorridos encontram-se anexos.

3.DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

P M PIUM

ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços de combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

Fls 164H

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico

– financeiro:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorrerem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018)".

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual como objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme assim descrito:

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

P M PIUM

Fls

1645

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso).

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, merecendo assim, ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realizado, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA Deregistro de Preços

Analizando as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, verifica-se as seguintes regulamentações:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

P M PIUM

Fls

1646

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nesse contexto, é fato que nenhum problema existiria se houvesse norma garantidora do direito do particular detentor da Ata de Registro de Preço ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação em decorrência das causas reguladas na alínea d) do inciso II do artigo 65 da vigente Lei Federal de n. 8.666, de 1994.

Esta norma ainda regula no sentido de que a Administração Pública deverá convocar os demais licitantes que detiveram seus preços registrados para se manifestarem quanto ao fornecimento do serviço ou do produto nas condições detidas na Ata de Registro de Preço.

Na hipótese de não obter qualquer licitante que atenda à demanda da Administração Pública em decorrência da majoração inesperada dos valores de mercado, deverá a mesma proceder com nova licitação com o fim de obter a contratação pretendida, este é o regramento disposto no aludido Decreto Federal.

A rescisão da Ata de Registro de Preço para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais superior aquele que poderia decorrer de um ajuste nos valores registrados junto ao particular, motivo pelo qual tem cabimento o ajuste de preços, visando assim, a economicidade junto ao processo de compra.

Entendemos ser inequívoca não apenas a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o **Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços**, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo, mas, também, por ser a

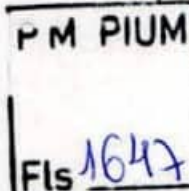
CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575



Administração Pública o de respeitar a ordem sequencial dos licitantes registrados e as condições da contratação.

O fato é, todas as previsões legais para atendimento do presente pleito encontram-se presentes, tanto autorização legal em lei específica, como disposição na peça contratual e/ou registro de preços, bem como a planilha de custos e as provas documentais acostadas em anexo.

Inexiste, é fato, a obrigatoriedade da contratação, todavia, a legislação vigente atribui ao particular que detenha Ata de Registro de Preço formalizada com a Administração Pública, a prerrogativa, a preferência na contratação pretendida.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que **sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao **Reequilíbrio Econômico Financeiro** da Ata de Registro de Preço, responsabilizando-se o ordenador de despesa por todo e qualquer custo adicional ou injustificado que decorrer da rescisão do compromisso em questão para a realização de nova licitação.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que haja uma revisão das presentes Atas de registro de Preços e dos contratos, conforme argumentos transcritos e anexos a essa solicitação e seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro nos itens ora indicados;
- b) O cálculo do reequilíbrio econômico do produto se deu da seguinte maneira:
 - I. Valor de custo foi atualizado, conforme nota fiscal de aquisição.
 - II. Após, foi aplicado percentual estabelecido na época da licitação que varia de acordo com o produto, conforme anexo II, por unidade.
 - III. Por fim, o valor final foi calculado (Custo atual do produto x Margem percentual estabelecido na época da licitação), chegando ao total a ser pago, correspondendo à recomposição do preço.
- c) Por conseguinte não compreendam o reequilíbrio financeiro, aplicando-se o custo atual, requer-se alternativamente que fixe outros parâmetros, conservando as despesas e lucros, bem como o custo de aquisição do produto.

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Razão Social: JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova Nº 84

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

P M PIUM
Fls 164m

- d) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade tendo em vista os fatos imprevisíveis apresentados.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

Ante o exposto, aproveita-se o ensejo para elevar os votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

07.447.146/0001-29

José Hagus Nascimento Rodrigues

RUA NOVA Nº 84 - CEP 77570-000

PIUM - TOCANTINS

JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Pium- TO, 03 de novembro de 2023.

PEG PAG ANDRELINA

Razão Social: IRAIDES ALVES APINAGE

CNPJ: 41.130.937/0001-69

Endereço: R BRASIL CENTRAL nº 549 SALA 01 CEP: 77.490-000

Telefone: (63) 99962-2364

Data: 03/11/2023



AO MUNICIPIO DE PIUM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS.

1.	ARROZ TIPO 01 , 5 quilos, beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações. Nutricionais, número de lote data de validade.	06	PCT	R\$ 31,00	R\$ 186,00
----	--	----	-----	-----------	------------

03/11/2023

Proposta válida por 60 dias.

PEG PAG ANDRELINA
IRAIDES ALVES APINAGE
CNPJ: 41.130.937/0001-69

SUPERMERCADO FAVORITO

Razão Social: F F DA ROCHA

CNPJ: 30.753.705/0001-40

Endereço: R5 setor aeroporto Cristalândia- TO

CEP: 77.490-000

Telefone: (63) 98441-9564

P M PIUM

Fls

1650

AO MUNICIPIO DE PIUM

DESTINO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS.

1.	ARROZ TIPO 01 , 5 quilos, beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, Limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações, Nutricionais, número de lote data de validade.	06	PCT	R\$ 32,00	R\$ 192,00
----	--	----	-----	-----------	------------

Proposta válida por 60 dias.

Cristalândia – TO 03 de novembro de 2023.

CNPJ: 30.753.705/0001-40
F. F. DA ROCHA
RUAS Nº 16 - SETOR AEROPORTO
CEP 77.490-000
CRISTALÂNDIA DO TOCANTINS



F F DA ROCHA
CNPJ: 30.753.705/0001-40

MERCADINHO CARNEIRO

Razão Social: **JOSE HAGAUS NASCIMENTO RODRIGUES**

CNPJ: 07.447.146/0001-29

Endereço: Rua Nova nº 84, centro, Pium- TO. CEP: 77570-000

Telefone: (63) 3368-1598 / (63) 99299-5575

ANEXO II

GÊNERO ALIMENTÍCIOS

REALINHAMENTO DE PREÇOS - PIUM/TO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE COMPRA ANTERIOR	VALOR DE COMPRA POSTERIOR	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	VALOR REEQUILIBRADO
18	ARROZ TIPO 01, Longo fino 5 KG.	pct	650	R\$ 23,45	R\$ 15,00	R\$ 24,00	25%	R\$ 30,00

Jose Hagus N. Rodrigues

07.447.146/0001-29

José Hagus Nascimento Rodrigues
RUA NOVA Nº 84 - CEP 77570-000
PIUM - TOCANTINS

Endereço: Rua nova nº 84, centro, Pium- TO. CEP: 77570-000

PM PIUM
Fls 1651

RECEBEMOS DE 2 M INDUSTRIA E COM. CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000004109 SÉRIE 001
EMIÇÃO: 30/10/2023 - DEST. / REM.: Jose Hagus N. Rodrigues/M Carneiro - VALOR TOTAL: R\$ 1.440,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 2 M INDUSTRIA E COM. CEREAIS LTDA MARGINAL BERNARDO SAYAO, 141 - ST VALE DO ARAGUAIA - CEP:77600-000 - Paraíso do Tocantins - TO TEL.: (63)9844-4924		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000004109 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 1723 1005 2397 8700 0243 5500 1000 0041 0910 0464 0328 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda a vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317230017329202 30/10/2023 18:07:12		P M PIUM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF		
294670602			05.239.787/0002-43		1653
DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		
NOME / RAZÃO SOCIAL Jose Hagus N. Rodrigues/M Carneiro			07.447.146/0001-29		
ENDEREÇO Rua Agrario jose santos, 84		BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 77570-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 30/10/2023
MUNICÍPIO Pium	FONE / FAX		UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 293875103	HORA DA SAÍDA 18:07:12

CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	481,68	1.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTE					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
10	fardos	VARIAS		300,000	300,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CPQP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
00004	Arroz Natural T-1 6x5 LF	10063021	0102	5102	FD	10,00	144,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 193,68 Federal 288,00 Estadual Fonte: IBPT empresometro.com.br 0D61CD	

RECEBEMOS DE 2 M INDUSTRIA E COM. CEREAIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 21/09/2023 - DEST. / REM.: Jose Hagus N. Rodrigues/M Carneiro - VALOR TOTAL: R\$ 900,00		NF-e Nº 000004018 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 2 M INDUSTRIA E COM. CEREAIS LTDA MARGINAL BERNARDO SAYAO, 141 - ST VALE DO ARAGUAIA - CEP:77600-000 - Paraíso do Tocantins - TO TEL: (63)9844-4924		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000004018 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 1723 0905 2397 8700 0243 5500 1000 0040 1810 0464 0321 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317230015025103 21/09/2023 17:56:50	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Vendas a prazo		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.239.787/0002-43	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294670602					

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL Jose Hagus N. Rodrigues/M Carneiro				07.447.146/0001-29		21/09/2023	
ENDEREÇO Rua Agrario jose santos, 84				BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 77570-000	
MUNICÍPIO Pium				UF TO		HORA DA SAÍDA 17:56:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 293875103							

DUPLICATAS												
DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	
001	28/09/2023	900,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	301,05	900,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTE									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
10	fardos	VARIAS		300,000		300,000					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
00004	Arroz Natural T-1 6x5 LF	10063021	0102	5102	FD	10,00	90,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 121,05 Federal 180,00 Estadual Fonte: IBPT empresometro.com.br C07872			